# LEI MUNICIPAL Nº 081/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico do Município de Manacapuru, órgão de caráter consultivo e de assessoramento aos Poderes Executivo e Legislativo, proponente e fiscalizador das matérias relativas ao Patrimônio Histórico do Município.

**Parágrafo Único.** O Conselho de que trata o "caput"deste artigo é vinculado ao gabinete do prefeito municipal.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico do Município de Manacapuru:

**I** - emitir parecer em processo de tombamento de sítio histórico, arqueológico e paisagístico;

**II** – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo históricos tombados do município;

**III** – analisar projetos e programas de restaurações dos bens tombados.



VGD

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente



**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico do Município de Manacapuru será composto por sete conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

**I** - um representante do Arquivo Histórico do Município;

**II** – um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com representação no Município;

**III** – um representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano;

**IV** – um representante da União Municipal de Associações de Moradores;

**V** - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Seção do Estado;

**VI** – um representante do Instituto Histórico Geográfico Estadual;

**VII** - um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado.

**§ 1º.** O presidente do conselho será eleito pelos conselheiros titulares.

**§ 2º.** Os órgãos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico do Município de Manacapuru deverão encaminhar a indicação do representante e do suplente, acompanhada de currículo, ao gabinete do prefeito municipal.

**Art. 4º.** Os conselheiros terão mandato de dois anos, exceto os conselheiros a que se referem os incisos I, II e VI do artigo 3º, que terão mandato de quatro anos.

**Art. 5º.** As instituições serão oficiadas pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias para indicar o seu representante e o respectivo suplente.

**Art. 6º.** Os conselheiros e respectivos suplentes terão suas indicações homologadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 1º.** Os conselheiros tomarão posse, na mesma sessão de homologação, perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17.02.04
Edson Bastos Bessa
Presidente



**§ 2º.** No caso de haver renúncia ou impedimento do titular, será empossado o suplente.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico do Município de Manacapuru exercerão seus mandatos gratuitamente.

**§ 4º.** O mandato do conselheiro será considerado atividade de caráter relevante para a municipalidade.

**Art. 7º.** O quorum mínimo para votações e deliberações será de cinco conselheiros, observados os demais dispositivos do Regimento Interno do Conselho, o qual deverá ser elaborado pelos seus membros e aprovado através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** As sessões do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico do Município serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2003.

Afrânio Pereira Junior
*Prefeito em Exercício*



VGD